



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

AUTOR: Ivanor Luiz Muller – Prefeito Municipal.

DATA: 11 de fevereiro de 2026.

RECEBIDO EM

11 / 02 / 2026

Servidor

O prefeito do município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta ao parlamento municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, suplementar ou especial, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.


IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito do Município de Teixeira Soares



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pretende, o presente projeto de lei, buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo de Teixeira Soares, possa contratar financiamento junto à Agência de Fomento Paraná S.A, para a aquisição de um imóvel que servirá para a ampliação da área do terreno do Centro de Eventos, com futura implantação de pista de laço destinada à prática de disputas tradicionais, com a promoção de Rodeios Crioulos.

O espaço a ser adquirido conta com 124.087,00 m², assim, parte da mesma será destinada a estacionamento, levando em consideração que o espaço de particular fronteiro ao Centro de Eventos, até então utilizado, onera demasiadamente a população.

Ademais, como não há qualquer possibilidade de regulação da administração pública sobre a atividade privada desenvolvida por particular, não há como estipular uma tarifa a ser cobrada pela utilização do espaço de particular.

Assim, a ampliação do Centro de Eventos, com a implantação de estacionamento e pista de laço para rodeios crioulos, constitui medida essencial para o fortalecimento das atividades culturais, sociais e econômicas do Município, aliado, ainda, ao cumprimento de Plano de Governo proposto. A aquisição proporcionará melhor organização e estrutura para a realização de eventos, garantindo maior segurança, conforto e acessibilidade aos visitantes, participantes e organizadores.

Ressalta-se também que a construção de um estacionamento adequado e planejado facilitará o fluxo e a acomodação de veículos durante festividades, rodeios crioulos e demais eventos, evitando congestionamentos. Consequentemente, então, promover-se-á maior mobilidade e será assegurada a integridade dos frequentadores.

No tocante à implantação da pista de laço para rodeios, a construção do espaço contribuirá diretamente para a valorização das tradições gaúchas e do movimento tradicionalista arraigados em nosso Município, fomentando a cultura local e incentivando a realização de grandes eventos.

Além disso, a melhoria e ampliação da infraestrutura do Centro de Eventos impulsionará o turismo, atrairá novos visitantes e investidores, estimulará o comércio local e promoverá o desenvolvimento econômico do Município, consolidando o espaço como referência regional para a realização de eventos culturais, esportivos e tradicionais.

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Por fim, destaca-se que o município possui condições de contrair o citado financiamento, pelo que a contratação do crédito não afetará o orçamento financeiro municipal.

Pelas razões aqui constantes, espera-se o apoio da unanimidade dos pares desse parlamento, para aprovação da proposta.

Teixeira Soares, 11 de fevereiro de 2026.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal